Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**
**Fundação Oswaldo Cruz**
Presidência

MEMO-CIRCULAR N.º 009

DATA: 04/07/2003

DE: AUDITORIA INTERNA

PARA: DIRETORES E ADMINISTRADORES DAS UNIDADES

Sr(a). Diretor(a),

Reportamo-nos as determinações contidas no Acórdão nº 471/2003, do Tribunal de Contas da União, enviado a FIOCRUZ pelo ofício nº 799-SGS-TCU de 07/05/2003, solicitando a atenção dessa Unidade para os itens relacionados à **contratação com pagamento por recibo de pagamento de autônomo - RPA:**

1 – Os processos de inexigibilidade de licitação devem ser constituídos com os elementos previstos no artigo 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei 8.666/93 que estabelece:

> *" Art. 26 (...)*
>
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
>
> *III - justificativa do preço."*

2 – Seja providenciado processo licitatório para a contratação de profissionais para atuação na área de fiscalização, supervisionamento e gerenciamento de obras, em conformidade com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e o art 2º da Lei 8666/93, em substituição ao procedimento de contratação por intermédio de recibo de pagamento autônomo, inclusive para as obras e/ou serviços de engenharia em andamento.

> *Lei 8.666/93:*
>
> *"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. "*

É importante que estas determinações sejam atendidas no âmbito da FIOCRUZ, evitando, assim, reincidências e, conseqüentemente, o comprometimento dos exercícios cujas prestações de contas estejam em fase de julgamento pelo Tribunal.

Atenciosamente,

Silvina da Costa Marques
Auditora-Chefe

*AUDIN - Av. Brasil, nº 4.365 - Pavilhão Mourisco, salas 03 e 07 - Castelo – Manguinhos*
*Rio de Janeiro – RJ - CEP 21.045-900 – Brasil - Tel. (021) 2290-4469*
*e-mail: audin@.fiocruz.br*